



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 1.450, DE 2023 (Da Sra. Flávia Morais)

Institui a Semana da Saúde Mental Materna.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4190/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 05/06/2023 para inclusão de coautoria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° DE 2023

(Da Sra. Flávia Moraes)

Apresentação: 27/03/2023 19:26:21.190 - MESA

PL n.1450/2023

Institui a Semana da Saúde Mental Materna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Semana da Saúde Mental Materna no mês de maio.

Art. 2º A Semana da Saúde Mental Materna será realizada anualmente, no mês de maio, e será dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

§ 1º As ações serão desenvolvidas por meio da organização de debates, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, dentre outros, de acordo com as normas regulamentadoras.

§ 2º As ações deverão priorizar a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna e o engajamento de empresas, entidades de classe e sociedade civil organizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238098725400>



JUSTIFICAÇÃO

Em muitos países, cerca de 1 a 5 mães recentes vivenciam algum tipo de alteração de humor durante o período perinatal (da gravidez ao pós-parto), bem como distúrbios de ansiedade.

A incidência de depressão pós-parto em países de baixa renda, segundo a Organização Mundial de Saúde, acontece em torno de 19,8%. No Brasil, uma pesquisa realizada pela Fiocruz, com mais de 23000 mulheres, detectou depressão materna em 25% das mães entre 6 e 18 meses após o parto. Ou seja, 1 a cada 4 mulheres no Brasil, em média, sofrerá com depressão após o nascimento de seu bebê.¹ São índices preocupantes e que geram grande impacto na vida de mães, bebês, pais e famílias inteiras.

Estas alterações frequentemente passam despercebidas, sem diagnóstico ou tratamento, e muitas vezes com consequências trágicas e a longo prazo tanto para mães, quanto para bebês - geram dificuldades no estabelecimento do vínculo mãe-bebê, no aleitamento materno, trazem consequências para o desenvolvimento da criança, em vários aspectos, interferem negativamente na adaptação da mulher ao novo contexto de vida, bem como na relação consigo mesma, com a parceria, a família, o entorno social e o retorno ao trabalho, e em situações mais graves, dificuldades que podem envolver situações de risco à vida da mãe e da criança.

Muitas vezes as mães têm medo de admitirem que precisam de apoio ao nível psicológico, mental, emocional, pois têm medo de serem julgadas, consideradas incapazes de cuidar de seus filhos, de serem julgadas más-mães ou até mesmo de serem afastadas de seus bebês.

Enquanto não houver mudanças na comunicação acerca da importância e benefícios de cuidar da saúde mental de forma geral, para além dos distúrbios; mudança nas políticas de atenção e assistência neste âmbito, continuaremos a ter um grande número de mães, bebês e famílias sendo afetados por muitas

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/depressao-pos-parto-atinge-ate-25-das-maes-no-brasil-revela-estudo-da-fiocruz/>



* C D 2 3 8 0 9 8 7 2 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dificuldades que poderiam ser evitadas, muitas vezes até mesmo com medidas simples, de baixo custo e acessibilidade - com intervenções pautadas em psicoeducação, apoio terapêutico, informação de qualidade sobre o período perinatal, acesso a rede de apoio qualificada, entre outras.

Dessa forma, proponho por meio desse Projeto de Lei, a instituição da Semana da Saúde Mental Materna, no sentido de darmos um primeiro passo para a conscientização sobre a importância desse tema.

Diante do exposto e da importância da proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de março de 2023.

DEPUTADA FLÁVIA MORAIS



* c d 2 2 3 8 0 9 8 7 2 5 4 0 0 *



Amom Mandel - CIDADANIA/AM

FIM DO DOCUMENTO